

**MUNICÍPIO DE BARUERI  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 046/2025**

**1. Preâmbulo**

**1.1.** Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da Sra. Secretária de Suprimentos, o Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais, realizará por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, com utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SUPRI nº 046/2025**, tendo como objeto **eventual aquisição e entrega parcelada de medicamentos**, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

**1.2.** Unidade Interessada: **Secretaria de Saúde.**

**1.3.** Pregoeiro(a): **Walquiria Furlan.**

**1.4.** Endereço eletrônico (site) do Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

**1.4.1.** Endereço do Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais/SUPRI: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº 240 – Jd. dos Camargos – Barueri/SP, CEP: 06410-080.

**1.5.** Período para apresentação das propostas de: **22/04/2025 até às 08:59 horas do dia 06/05/2025.**

**1.6.** Data de abertura da sessão pública: **06/05/2025 às 09:00 horas.**

**1.6.1.** Será adotado nesta licitação o modo de disputa aberto.

**1.7.** Critério de julgamento: Menor preço do item.

**1.8.** Local e prazo de entrega: Conforme item 19 do Edital.

**1.9.** Condição de Pagamento: Conforme item 20 do Edital.

**1.10.** Itens

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI.	400
2	FR-AMP	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	10.000
3	AMP	FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	2.400
4	FR	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTAGOTAS COM 5ML.	3.500
5	FR-AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	2.000
6	FR-AMP	INSULINA HUMANA NPH 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	8.000
7	FR-AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	3.000
8	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL- BISNAGA COM 40G + APLICADOR	7.500
9	AMP	MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML	2.000

10	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	60.000
11	CPD	PARACETAMOL 750MG	1.200.000
12	FR	PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLIRIO).	240
13	CPD	QUETIAPINA 25MG.	6.000
14	SF	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SODIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ)/L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	10.000
15	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	500.000

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023, do Decreto Municipal n.º 9.969, de 15 de abril de 2024, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.

**2.2.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br>, por meio da INTERNET, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Barueri, sendo que este agente responsável pela condução do certame é denominado(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema.

## 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.787/2023.

**3.2.** A existência de preços efetivamente registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3.3.** As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 89 do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023.

**3.4.** A Ata de Registro de Preços e o(s) eventual(is) contrato(s) será(ão) obrigatoriamente publicado(s), nos moldes do que dispõe a legislação municipal em comento.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, que possuírem Cadastro On line no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, endereço eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br>, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico e estiverem devidamente credenciadas.

**4.2.** Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.3.** Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no site da Prefeitura Municipal de Barueri, no endereço: [www.barueri.sp.gov.br](http://www.barueri.sp.gov.br), opção serviços *on line* - licitações, e o Cadastro *On line*, deverá ser realizado no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, no endereço: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

**4.4.** Estará apto a operar o Pregão no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri o interessado que se inscrever regularmente, credenciar 01 (um) representante e obtiver a senha de acesso ao Sistema.

**4.5.** O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**4.6.** Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **além de:**

**4.6.1.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4.6.2.** De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 10.2.4, alínea "b"**.

**4.6.3.** Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

**4.6.4.** De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** Ao acessar o sistema eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações, sob as penalidades da lei:

**a)** Inexiste qualquer fato superveniente ao seu cadastro *on line* e credenciamento que o impeça de contratar com a Administração;

**b)** Atende às exigências de habilitação previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**c)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos conhece na íntegra.

**4.8.** O credenciamento implica a existência de poderes para oferecer propostas e documentos necessários para a habilitação, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

**4.9.** A apresentação das propostas e o envio dos documentos referente à habilitação dar-se-ão, via Internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, <https://compras.barueri.sp.gov.br>, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

**4.10.** Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a condição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) deverá constar do credenciamento da licitante junto à Secretaria de Suprimentos, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar certidão que ateste o seu enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, quando solicitado.

**4.10.1.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na sua inabilitação, desclassificação e/ou afastamento imediato da licitação, quando a falsidade for constatada no curso do certame, assegurando-se o direito de defesa à licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.** Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço unitário e total de cada item ofertado, bem como o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, bem como indicar marca e/ou fabricante do produto ofertado.

**5.3.** Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o **subitem 5.2**.

**5.4.** Preço da unidade de fornecimento, expresso em Reais, com até 04 (quatro) casas decimais.

**5.5.** O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável, com validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas, podendo ser prorrogado por acordo das partes, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, ora relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.6.** Os documentos que comprovam a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após encerradas as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.7. O prazo de validade do objeto deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS**

6.1. A Câmara de Regulação – CMED, órgão interministerial, ligado a ANVISA, responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços de medicamentos, editou a Orientação Interpretativa nº 02/2006, estabelecendo um referencial máximo para venda de medicamentos aos Órgãos Públicos, “Preço Fábrica”, divulgado através da Lista de Preços de Medicamentos, disponibilizada no sítio eletrônico da ANVISA.

6.1.1. As vendas de medicamentos aos entes da Administração Pública devem prever ainda o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, que será aplicado sobre o “Preço Fábrica” de medicamentos excepcionais, de alto custo, hemoderivados, indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10/2009 e seus respectivos aditamentos, e para os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

6.2. A Planilha de preços adequação CMED, contendo o “preço fábrica” dos itens e o preço unitário ofertado, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no **subitem 11.3**, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

6.3. Para os itens constantes da Tabela de Medicamentos sujeita ao CAP, o preenchimento do **Anexo VIII** deverá apresentar, além do preço de fábrica, aplicação do **CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, ou seja, o desconto mínimo obrigatório, estabelecido pela Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011 e suas alterações**.

6.4. Para os itens que fazem parte do convênio ICMS 87/02, o preço proposto deverá apresentar a isenção de ICMS.

6.5. Na eventualidade de algum medicamento ser incluído na Tabela de Medicamentos sujeita ao CAP, ou receber isenção de ICMS antes da entrega da proposta, seus preços deverão ser adequados aos subitens 6.3 e 6.4.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

7.2. Em seguida, o Pregoeiro analisará as propostas, sendo desclassificadas aquelas cujo objeto não atenda às especificações e condições fixados neste Edital e seus Anexos, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

7.2.1. Será desclassificada a licitante que se identificar através da proposta ou de seus anexos.

7.3. Encerrada a análise das propostas, com a justificativa das desclassificações ocorridas, será divulgada, por intermédio do sistema, nova grade ordenatória de propostas, contendo a informação das classificadas e desclassificadas.

## **8. DA ETAPA DE LANCE, DE NEGOCIAÇÃO E DE ACEITABILIDADE DO PREÇO**

8.1. Divulgada a grade das propostas analisadas, o pregoeiro iniciará a realização da etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, sendo adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.1.1.** O intervalo mínimo da diferença dos lances ofertados, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser disciplinada durante a sessão, a critério do Pregoeiro, quando os lances estiverem sendo ofertados de maneira inexpressiva.

**8.2.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**8.3.** Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ser desclassificado pelo Pregoeiro aquele considerado inexecuível.

**8.3.1.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, preservando aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de até 02 (dois) minutos, podendo ser prorrogada para permitir a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**8.4.1.** Quando houver a prorrogação automática da etapa de envio de lances, estes serão de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **subitem 8.4.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**8.4.3.** Após encerramento do prazo estabelecido no **subitem 8.4.2**, dar-se-á início ao período randômico de **até** 05 (cinco) minutos, no qual o sistema irá encerrar automaticamente e aleatoriamente a etapa de lances, hipótese em que não há qualquer interferência do Pregoeiro.

**8.5.** Encerrada a etapa do **subitem 8.4** ou do **subitem 8.6**, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.1.** Com base na classificação que alude o **subitem 8.5**, será assegurado o direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006 e que tenham providenciado o estabelecido no **subitem 4.10**, observadas as seguintes regras:

**8.5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.5.3.** A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

**8.5.4.** Para tanto, será convocada para exercer o seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

**8.5.5.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior da proposta melhor classificada, será convocado para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no **subitem 8.5.2**.

**8.5.6.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 8.5.** seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, a negociação do preço.

**8.6.** Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, sendo esta negociação acompanhada pelos demais licitantes.

**8.7.** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

**a)** dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

**b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**8.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo estas divulgadas no *chat* do sistema, vedada a identificação do licitante.

**8.9.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a conformidade do menor preço obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o preço referencial, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.

**8.10.** Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove documentalmente a exequibilidade da proposta de preços.

## **9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E BULAS DO VENCEDOR PROVISÓRIO**

**a)** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

**a.1)** Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**a.2)** Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

**a.3)** Autorização de Funcionamento de empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

**a.4)** Para os itens 03, 09, 12 e 13: Autorização Especial, para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria n° 344 (**previstos nos subitens 3.1 e 7.1 da Tabela no Anexo V**).

### **9.1. Bulas:**

**a)** **Para todos os itens:** no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento das propostas, a licitante provisoriamente vencedora, deverá apresentar bula e/ou descrição detalhada dos medicamentos ofertados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é

comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no **subitem 1.10** do Edital.

**9.1.1.** O(A) Pregoeiro(a) emitirá à(s) licitante(s) vencedora(s) a **Declaração de Recebimento de Documentos Técnicos e Bulas**, conforme modelo indicado no **Anexo VII**.

**9.1.2.** Caberá à **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o exame de conformidade das bulas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) com as especificações exigidas no **subitem 1.10** deste Edital, observando-se critérios objetivos, ocasião em que será emitido o relatório de aprovação ou reprovação.

**9.1.2.1.** Na ocasião da análise das bulas, serão observados os seguintes critérios: se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar, se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do Termo de Referência, se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado, se a forma farmacêutica é a solicitada, se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc, atende os subitens 3.1, 7.1 e 11.1 do Termo de Referência, se consta Farmacêutico Responsável, se o número do registro é igual ao apresentado no documento exigido no **item 9, alínea “a.2”** do edital.

**9.1.3.** A análise dos documentos técnicos também será realizada pela **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

**9.1.4.** Havendo desconformidade da documentação técnica e/ou vencimento de sua validade, desconformidade das bulas apresentadas, ou ainda a não apresentação dessas exigências, a **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** deverá informar por escrito os motivos de sua não aceitação ao Pregoeiro.

**9.1.5.** A não entrega dos documentos técnicos e das bulas pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s), ensejará a sua desclassificação e a aplicação das penalidades previstas no **subitem 24.2** e seguintes deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.6.** Nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.4** e **9.1.5**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, para avaliação das exigências contidas no **item 9, alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4”** e **subitem 9.1, alínea “a”**, objetivando o atendimento integral do ato convocatório.

**9.1.7.** As bulas e os documentos técnicos apresentados pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) serão acostados ao processo licitatório.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral junto a Secretaria de Suprimentos do Município de Barueri ou apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** No que se refere ao Registro Cadastral, caso o licitante o possua:

**10.1.1.1** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**10.1.1.2.** Se no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Suprimentos do Município de Barueri (Certificado de Registro Cadastral) houver algum documento solicitado neste Edital com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido, no prazo anteriormente fixado.

**10.2.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar simultaneamente com as propostas:

**10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Autorização expedida pelo órgão competente quando exigível para o exercício da atividade objeto desta licitação.

**10.2.1.1.** Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “e”** deste **subitem 10.2.1** não precisarão ser encaminhados em sua forma digital se continuarem sem alterações em relação aos documentos apresentados para credenciamento no sistema.

**10.2.1.2.** Nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 14.133/21, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

**10.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação de certidão de regularidade emitida pelo INSS –

Instituto Nacional do Seguro Social (ou pela Receita Federal, quando for o caso) e da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

**h)** Quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21;

**i)** Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme Anexo X do Edital**.

**10.2.3.1.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

**10.2.3.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.3.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.3.1.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.2.3.1.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

#### **10.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

**b)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **10.2.5. DOS DOCUMENTOS**

**10.2.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O**

**SEGUINTE:**

**a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

**c)** se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

**10.3.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **subitem 10.2** implicará na **inabilitação da licitante**.

**10.3.1.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**10.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, declarações, registros e certificados apresentadas, a Administração aceitará como válidas os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo as certidões referidas no **subitem 10.2.4, alíneas “a” e “b”** que terão como prazo de validade o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**10.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**10.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11. DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**11.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, observados os preços praticados no mercado na data de apresentação das propostas, bem como dos documentos técnicos e das bulas, quando exigidos, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação técnica, se for o caso, que foram encaminhados juntamente com as propostas.

**11.1.1. O Registro Cadastral não substitui documentos referentes à qualificação técnica ou demais documentos que foram solicitados no edital, mas não são exigíveis para obtenção de certidão de registro cadastral.**

**11.2.** Recebida a documentação o Pregoeiro verificará sua conformidade, informando no chat a relação de documentos recebidos e sua regularidade.

**11.2.1.** O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

**11.2.2.** A verificação será certificada pelo(a) pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.2.3.** O licitante que utilizar o Certificado de Registro Cadastral na fase de habilitação poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, mediante a apresentação de novos documentos desde que os envie juntamente com a proposta.

**11.2.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **subitem 11.2.2.** deste edital; na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no **subitem 11.2.1** deste edital, o licitante será inabilitado, constando os motivos da referida inabilitação na justificativa que deverá ser preenchida nesse caso pelo Pregoeiro.

**11.2.4.1.** Para as empresas que não utilizarem a Certidão de Registro Cadastral, caso os documentos solicitados não sejam encaminhados por meio eletrônico juntamente com as propostas, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em nova ou na mesma sessão eletrônica, retomar os atos referentes ao processo licitatório.

**11.3. A exigência de documentos técnicos (item 9, alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4”), bulas (subitem 9.1, alínea “a”) e planilha de preços adequação CMED (subitem 6.2), poderão ser protocoladas na SECRETARIA DE SUPRIMENTOS localizada na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, nº 240 – Jardim dos Camargos – Barueri/SP – CEP: 06410-080 ou quando for o caso, encaminhados através do e-mail: [suprimentos.pregao@barueri.sp.gov.br](mailto:suprimentos.pregao@barueri.sp.gov.br), sempre endereçados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento das propostas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.**

**11.3.1. O Anexo IV deverá ser preenchido e enviado conforme subitem 11.3. do Edital.**

**11.3.2.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do **subitem 10.2.1**, “a” e “b” do **subitem 10.2.3**, não precisarão ser encaminhados em sua forma original ou autenticada, conforme **subitem 11.3** deste Edital, se continuarem sem alterações dos documentos apresentados para credenciamento no sistema.

**11.3.3.** Os documentos e habilitação poderão ser apresentados por cópias digitalizadas de acordo com a Lei Federal nº 10.278/20, com exceção das certidões e documentos passíveis de obtenção e verificação nos “sites” dos órgãos expedidores na internet.

**11.4.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**11.5.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências de apresentação de documentos técnicos e bulas e ainda desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **Secretaria de Suprimentos**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560

E-mail: [suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br](mailto:suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br)

**12.1.** A Ata da sessão pública conterà o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do *chat* e apresentando o resultado do pregão até a adjudicação do objeto do certame, caso não tenha havido manifestação da intenção de interpor recurso.

**12.2.** Caberá ao(à) pregoeiro(a) registrar as considerações finais, em campo próprio do sistema, ao final da ata, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

**12.3.** Mediante comando do(a) Pregoeiro(a), a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

### **13. DA DESCONEXÃO**

**13.1.** A desconexão simultânea do sistema eletrônico, com os participantes e com o Pregoeiro, implicará suspensão da Sessão Pública do pregão eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

**13.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para eles.

**13.3.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, logo após a retomada da sessão (reestabelecimento do sistema), a sessão pública será suspensa, e somente será reiniciada após comunicação expressa aos licitantes, de data e horário para a sua continuidade.

**13.4.** Se a desconexão com o(a) pregoeiro(a) persistir até que tenha sido encerrada a etapa fixa de lances, cumprir-se à o procedimento estabelecido no **subitem 8.4.**

**13.5.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.2.1.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública.

**14.3.** A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**14.4.** Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo(a) Pregoeiro(a), por meio de aviso lançado no sistema eletrônico, que terão prazo de 05 (cinco) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**14.5.** Por meio de mensagem lançada no sistema, será informado aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria de Suprimentos (endereço no rodapé).

**14.5.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no site <https://compras.barueri.sp.gov.br>, na opção recurso.

**14.6.** O sistema não admitirá os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do sistema eletrônico.

**14.7.** Apresentadas as razões recursais, caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos e, se não reconsiderar a decisão ou o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.7.1.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**14.9.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o **subitem 14.4**, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**14.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**14.11.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação serão efetuadas pela Autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DA VALIDADE, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**

**15.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**15.1.1.** Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência.

**15.1.2.** Na hipótese de prorrogação da Ata após o decurso do prazo inicialmente fixado, os

preços serão reajustados anualmente, a contar da data base da realização do orçamento estimado, pela variação do IPC/FIPE (categoria saúde).

**15.2.** Homologado o certame, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) pela Secretaria de Negócios Jurídicos, para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (**Anexo II**), onde depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega nas condições estabelecidas;

**15.2.1.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**15.3.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**15.3.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**15.3.2.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**15.4.** Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado no **subitem 10.2.3.1.2** para a efetiva regularização, sob pena das implicações previstas no **subitem 10.2.3.1.3**.

**15.6.** Pode haver mais de um preço registrado, em relação aos licitantes remanescentes que, após o encerramento da fase de habilitação, reduzirem seus preços de acordo com o valor da proposta do licitante vencedor.

**15.7.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, procederá a Administração Pública, através da Secretaria de Suprimentos, à convocação das licitantes subseqüentes, que assinaram a Ata conforme **subitem 15.6**.

**15.8.** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir das Atas de Registro de Preço, sempre observando a ordem de classificação.

**15.9.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.10.** O instrumento Contratual deve observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora adjudicatária**, nos moldes da legislação vigente, com observância da ordem de classificação.

**16.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**16.3.** Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

**16.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar revisão dos preços registrados ou demonstrar que não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) deverá a princípio, se manifestar sobre o pedido de revisão e posteriormente, em caso de indeferimento, poderá:

**a)** liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega;

**b)** caso haja a liberação, negociará com as licitantes subsequentes que assinaram a Ata de Registro de Preço;

**c)** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

**f)** por razões de interesse público.

**17.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 17.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

**17.3.** A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de

caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A contratação com os fornecedores registrados, poderá ser formalizada através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro documento hábil, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 9.787/23.

**18.2.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço, terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o disposto no art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/23.

**18.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**18.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**19.1.** A entrega do objeto será de forma parcelada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10** deste Edital, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**.

**19.1.1.** O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

**19.2.** A Contratada obriga-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

**19.3.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

**19.3.1.** A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

**19.3.2.** Os medicamentos deverão, em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

**19.4.** Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**19.5.** Caberá à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o

recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

**b) definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**19.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** poderá:

**19.6.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**19.6.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**19.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**19.8.** A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no **subitem 19.6** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**19.9.** O prazo de validade do objeto deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

**20.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

**20.3.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **21. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**21.1.** Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19

de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo IX.**

**22.1.1.** A Contratada não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**22.2.** Quando for o caso, a Contratada, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**22.2.1.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**23.1.** A **Secretaria de Saúde**, através dos servidores Claudia Fernanda da Silva Ferreira, Matrícula nº 18200 e Moabe Alves Custódio, Matrícula nº 18172, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**23.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

**23.3.** A gestão do contrato, será realizada pela servidora Talita de Lisboa Salaviaw, Matrícula nº 18000, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**23.4.** O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **24. DAS PENALIDADES**

**24.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 9.787/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barueri, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e art. 64 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

**24.2.1.** Além da penalidade prevista no **subitem 24.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua**

**proposta.**

**24.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 24.2 e 24.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

**24.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Barueri caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**24.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 133 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**24.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**24.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**24.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**24.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**24.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**24.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**24.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Informações, casos omissos e questões relativas ao procedimento eletrônico são da competência do Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais/SUPRI, cujo endereço está Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

**25.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**25.4.** O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

**25.5.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

**25.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio.

**25.7.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 71, incisos II, III e §§ 1º, 2º e 3º Lei nº 14.133/21.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**25.9.** Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Quantidade anual estimada e preço referencial;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Anexo IV** – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

**Anexo V** – Termo de Referência;

**Anexo VI** – Cronograma de entrega;

**Anexo VII** – Declaração de recebimento de documentos técnicos e bulas;

**Anexo VIII** – Modelo de Planilha de Preços adequação CMED;

**Anexo IX** – Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

**Anexo X** – Modelo de Declaração de Proposta Econômica;



**Anexo XI – Minuta de Contrato.**

**25.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barueri, 15 de abril de 2025.

**Carlos Eduardo Marques  
Secretaria de Suprimentos**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPRI/Nº \_\_\_\_/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº \_\_\_\_/2025**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_\_/2025**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado pela empresa:

**DETENTORA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone/fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **aquisição e entrega parcelada de medicamentos**, correspondente(s) ao(s) item(s) \_\_\_\_\_, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_\_/2025** :

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. Registrado R\$	Marca e/ou Fabricante
1	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI.	400		
2	FR-AMP	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	10.000		
3	AMP	FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	2.400		
4	FR	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTAGOTAS COM 5ML.	3.500		
5	FR-AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	2.000		
6	FR-AMP	INSULINA HUMANA NPH 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	8.000		
7	FR-AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	3.000		
8	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL-	7.500		



		BISNAGA COM 40G + APLICADOR			
9	AMP	MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML	2.000		
10	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	60.000		
11	CPD	PARACETAMOL 750MG	1.200.000		
12	FR	PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLIRIO).	240		
13	CPD	QUETIAPINA 25MG.	6.000		
14	SF	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SODIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ)/L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	10.000		
15	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	500.000		

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.1.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

2.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata após o decurso do prazo inicialmente fixado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data base da realização do orçamento estimado, ou seja, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela variação do IPC/FIPE (categoria saúde).

2.2. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **último lance ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo

mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

**3.4.1.** Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

**3.4.2.** Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** A entrega do objeto será de forma parcelada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10** do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**.

**4.2.** O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

**4.3.** A **DETENTORA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº \_\_\_\_\_/2025**.

**4.4.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

**4.4.1.** A Contratante poderá solicitar da **DETENTORA**, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

**4.4.2.** Os medicamentos deverão em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

**4.5.** Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.6.** Caberá à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

**b) definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**4.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** poderá:

**4.7.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**4.7.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.8.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.9.** A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no **subitem 4.7** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.10.** O prazo de validade do objeto deverá ser de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo IX.**

**5.2.** A **DETENTORA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**5.3.** Quando for o caso, a **DETENTORA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**5.4.** Sempre que solicitado pela Contratante, a **DETENTORA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.**

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**6.3.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**7.1.** Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**8.1.** A Secretaria de Saúde, através dos servidores Claudia Fernanda da Silva Ferreira, Matrícula nº 18200 e Moabe Alves Custódio, Matrícula nº 18172, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**8.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **DETENTORA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**8.3.** A gestão do contrato, será realizada pela servidora Talita de Lisboa Salaviaw, Matrícula nº 18000, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.4.** O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**f)** por razões de interesse público.

**9.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1**, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

## **10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**10.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**10.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **IV. Multa:**

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**11.3.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**11.4.** A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

**11.6.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

**11.7.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**11.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

#### **12. DO FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

**13.2.** O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_/2025**.

**13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_/2025**, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.



E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Prefeitura Municipal de Barueri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da(s) empresa(s)**

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**ANEXO IV**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPRI/nº 046/2025**

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

c/c: \_\_\_\_\_

**Nome legível:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**R.G.:** \_\_\_\_\_

**C.P.F.:** \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ITENS 01, 03, 06, 09 e 15.

**1.1.** Aquisição e entrega de **medicamentos** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**.

**1.2.** Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

**1.3.** Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A aquisição do item é fundamentada na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Farmácia Municipal, Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

**2.2.** As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
1	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI	FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI	400	FR-AMP
3	<b>FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.</b>	<b>AMPOLA COM 5ML</b>	<b>2.400</b>	<b>AMP</b>
6	INSULINA HUMANA NPH 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	FRASCO-AMPOLA COM 10ML	8.000	FR-AMP
9	<b>MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML</b>	<b>AMPOLA COM 10ML</b>	<b>2.000</b>	<b>AMP</b>
15	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	CARTELA COM 10 A 30 CÁPSULAS/ COMPRIMIDOS REVESTIDOS/ DRÁGEAS	500.000	DRAG/CAPS/ CPD

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. DOS MEDICAMENTOS PERTENCENTES À PORTARIA Nº 344 – SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

4.1.1. Os medicamentos pertencentes à portaria nº 344 está previsto na **tabela - subitem 3.1 - itens 3 e 9.**

4.2. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada dos medicamentos ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

4.3. O prazo de validade dos objetos deverão ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

#### **5.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ITENS 02, 04, 08, 10, 11, 12, 13 e 14.**

5.1. Aquisição e entrega de **medicamentos** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município.**

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

5.3. O objeto da contratação é caracterizado como comum.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A aquisição dos itens é fundamentada na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam dos medicamentos ofertados pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Farmácia Municipal, Coordenadoria de Assistência especializada, Coordenadoria de Assistência especializada - SAE Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

6.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

7.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
2	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	10.000



4	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	FR	3.500
8	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL- BISNAGA COM 40G + APLICADOR	BISNAGA COM 40G + APLICADOR	BISNAGA	7.500
10	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	FR	60.000
11	PARACETAMOL 750MG	CARTELA COM 4 A 20 COMPRIMIDOS	CPD	1.200.000
12	<b>PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLÍRIO)</b>	<b>FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLÍRIO)</b>	<b>FR</b>	<b>240</b>
13	<b>QUETIAPINA 25MG</b>	<b>CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS</b>	<b>CPD</b>	<b>6.000</b>
14	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SÓDIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ) /L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO	SF	10.000

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. DOS MEDICAMENTOS PERTENCENTES À PORTARIA Nº 344 – SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

**8.1.1.** Os medicamentos pertencentes à portaria nº 344 está previsto na **tabela - subitem 7.1- itens 12 e 13.**

**8.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

**8.3.** O prazo de validade do objeto deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

### 9.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ITENS 05 e 07.

**9.1.** Aquisição e entrega de **medicamentos** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município.**

**9.2.** Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

**9.3.** Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

**9.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A aquisição do item é fundamentada na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Farmácia Municipal e Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde.

**10.2.** As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**11.1.** Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
5	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	FRASCO-AMPOLA COM 10ML	2.000	FR-AMP
7	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	FRASCO-AMPOLA COM 10ML	3.000	FR-AMP

## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada dos medicamentos ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

**12.2.** O prazo de validade dos objetos deverão ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

## 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1.** As entregas dos objetos serão de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

**13.2.** Os objetos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

**13.3.** Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas

situações de caso fortuito e força maior.

**13.4.** Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

**13.5.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento dos objetos licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**13.6.** A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

**13.7.** O medicamento deverá em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber Claudia Fernanda da Silva Ferreira – Matrícula: 18200 e Moabe Alves Custodio – Matrícula: 18172, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

**14.6.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.9.** O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**14.10.** O gestor do contrato, Talita de Lisboa Salaviaw – Matrícula: 18000, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

**15.3.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **16. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os objetos desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s),

expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

**b)** Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos e bulas abaixo relacionados:

- b.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- b.2.** Licença de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b.3.** Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- b.4.** Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
- b.5.** Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço ao preço dos produtos, estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e suas alterações;
- b.6.** Apresentação de bula, serão analisados os seguintes itens:
  - b.6.1.** Verificar se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar;
  - b.6.2.** Verificar se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do termo de referência;
  - b.6.3.** Verificar se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado;
  - b.6.4.** Verificar se a forma farmacêutica é a solicitada;
  - b.6.5.** Verificar se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc., atende o **subitem 3.1**;
  - b.6.6.** Verificar se consta o Farmacêutico Responsável;
  - b.6.7.** Verificar se o número do registro é igual ao apresentado no documento solicitado na letra “**b.3**”.

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Item	Unidade	Descrição	Quant. Estimada (Anual)	Quant. Estimada (Mensal)
1	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI.	400	33
2	FR-AMP	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	10.000	833
3	AMP	FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	2.400	200
4	FR	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	3.500	291
5	FR-AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	2.000	166
6	FR-AMP	INSULINA HUMANA NPH 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	8.000	666
7	FR-AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	3.000	250
8	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL- BISNAGA COM 40G + APLICADOR	7.500	625
9	AMP	MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML	2.000	166
10	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	60.000	5.000
11	CPD	PARACETAMOL 750MG	1.200.000	100.000
12	FR	PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLÍRIO).	240	20
13	CPD	QUETIAPINA 25MG.	6.000	500
14	SF	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SÓDIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ)/L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	10.000	833
15	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	500.000	41.666

**Obs.:** As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alteradas durante a validade da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E BULAS**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao **item 9, alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3” e  
“a.4” e subitem 9.1, alínea “a”** do Edital do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 046/2025**, apresentou:

**1. DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

Item	Documento	Sim	Não
	Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;		
	Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;		
	Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;		
	Autorização de Funcionamento de empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.		
	<b>Para os itens 03, 09, 12 e 13:</b> Autorização Especial, para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº 344 (previstos nos subitens 3.1 e 7.1 da Tabela no Anexo V).		

**2. BULAS:**

Item	Bulas	
	sim	não
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

**3.** As bulas e os documentos técnicos apresentados pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) serão acostados ao processo licitatório.

Barueri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro(a)

Ciente: \_\_\_\_\_  
Representante da licitante vencedora

**OBS:** A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE PREÇOS ADEQUAÇÃO CMED**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SUPRI/Nº 046/2025**

Item	Unidade	Descrição	Quant. Anual Estimada	Preço Unitário de Fábrica	Preço Unitário Proposto
1	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI.	400		
2	FR-AMP	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	10.000		
3	AMP	FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	2.400		
4	FR	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	3.500		
5	FR-AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	2.000		
6	FR-AMP	INSULINA HUMANA NPH 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	8.000		
7	FR-AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	3.000		
8	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL- BISNAGA COM 40G + APLICADOR	7.500		
9	AMP	MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML	2.000		
10	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	60.000		
11	CPD	PARACETAMOL 750MG	1.200.000		
12	FR	PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLÍRIO).	240		
13	CPD	QUETIAPINA 25MG.	6.000		
14	SF	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SÓDIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ)/L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	10.000		
15	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	500.000		

Barueri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Empresa licitante

\* A licitante deverá utilizar o preço fábrica constante da “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS AO CONSUMIDOR**”, da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED**, atualizada conforme site <https://www.anvisa.gov.br/monitora/cmed/index.htm>

## **ANEXO IX**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 1.** É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
- 3.** A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
- 5.** As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 6.** As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Pregão Eletrônico SUPRI nº 046/2025

Objeto:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Barueri, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante designado "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, telefone/fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar para o **CONTRATANTE** **medicamentos**, correspondente(s) ao(s) item(s) \_\_\_\_\_, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_\_/2025**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. R\$	Preço Total (R\$)	Marca e/ou Fabricante
1	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI.	400			
2	FR-AMP	CEFTRIAXONA 500MG IM - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	10.000			
3	AMP	FENITOINA 250MG (50MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	2.400			
4	FR	FLUOCINOLONA 0,250 A 0,275MG/ML+POLIMIXINA B 10.000 A 11.000UI/ML+NEOMICINA 3,50 A 3,850MG/ML+LIDOCAINA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	3.500			
5	FR-AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	2.000			
6	FR-AMP	INSULINA HUMANA NPH 100UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	8.000			
7	FR-AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI (100UI/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	3.000			
8	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO + TINIDAZOL 30MG/G - CREME VAGINAL- BISNAGA COM 40G + APLICADOR	7.500			

46

**Secretaria de Suprimentos**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560

E-mail: [suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br](mailto:suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br)



9	AMP	MIDAZOLAM 50MG, CLORIDRATO (5MG/ML) - AMPOLA COM 10ML	2.000			
10	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	60.000			
11	CPD	PARACETAMOL 750MG	1.200.000			
12	FR	PROXIMETACAINA 0,5%, CLORIDRATO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML (COLIRIO).	240			
13	CPD	QUETIAPINA 25MG.	6.000			
14	SF	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (CLORETO 109MEQ + SODIO 130MEQ + POTÁSSIO 4MEQ + CÁLCIO 2,7MEQ + LACTATO 27,7MEQ)/L - BOLSA COM 250ML SISTEMA FECHADO.	10.000			
15	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	500.000			

## **II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2. Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **III – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. O preço unitário refere-se ao último lance ofertado pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº \_\_\_\_/2025**, como se verifica da cláusula **I.1** deste contrato.

3.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

3.1.1. Na hipótese de prorrogação do Contrato após o decurso do prazo inicialmente fixado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data base da realização do orçamento estimado, ou seja, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela variação do IPC/FIPE (categoria saúde).

4. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo IX.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

7.2. Quando for o caso, a **CONTRATADA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.3. Sempre que solicitado pela Contratante, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **V – DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

8. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **VI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9. A entrega do objeto será de forma parcelada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10** do ato convocatório, que faz parte integrante deste Contrato, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI.**

9.1. O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

9.2. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

9.2.1. A Contratante poderá solicitar da **CONTRATADA**, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

9.2.2. Os medicamentos deverão em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A**

**VENDA NO COMÉRCIO**", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

**10. A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº \_\_\_\_/2025**.

**11.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**12.** Caberá à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

**b) definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**13.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** poderá:

**13.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;

**13.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**14.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**15.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 13** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**16.** O prazo de validade do objeto deverá ser de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**17.** A Secretaria de Saúde, através dos servidores Claudia Fernanda da Silva Ferreira, Matrícula nº 18200 e Moabe Alves Custódio, Matrícula nº 18172, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**17.1.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**18.** A gestão do contrato, será realizada pela servidora Talita de Lisboa Salaviaw, Matrícula nº 18000, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.1. Os(a) gestores(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

19. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não sendo objeto de reajustamento nos primeiros 12 meses.

20. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

21. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

### **IX – DAS PENALIDADES**

22. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

23.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

23.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

**24.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**24.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**25.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**26.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

**27.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**28.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

#### **X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**29.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**30.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

#### **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 9.787/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**32.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**33.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 45(quarenta e cinco).

**34.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**35.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**36.** Na excepcional hipótese de prorrogação contratual do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de realização dos orçamentos estimativos, pela variação do IPCA.



**37.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas**

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



# Assinaturas do documento



"Edital\_-\_PREGÃO\_ELETRÔNICO\_00046\_2025"

Código para verificação: **4SG89967**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS EDUARDO MARQUES** (CPF: \*\*\*.012.278-\*\*) em 16/04/2025 às 14:35:24 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/02/2024 - 15:12:58 e válido até 21/02/2124 - 15:12:58.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **4SG89967** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.